



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

LEI N.º 232/2022, 11 de julho de 2022.

Institui o “Dia do Evangélico” no município de Nova Colinas e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA COLINAS/MA, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal de Nova Colinas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Nova Colinas, o “Dia do Evangélico” a ser comemorado sempre do 2º (segundo) sábado do mês de junho.

Art. 2º - No “Dia do Evangélico”, com as entidades representativas do mesmo seguimento, a Administração Municipal promoverá, em parceria, eventos públicos voltados para a parcela evangélica da população, com livre acesso à comunidade.

Art. 3º - O “Dia do Evangélico” deverá constar no Calendário Oficial do município como feriado.

Art. 4º - Para a realização dos eventos do artigo 2º desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com Igrejas e Entidades Evangélicas do município de Nova Colinas.

Parágrafo único – A promoção a ser realizada no “Dia do Evangélico” será estabelecida pelo Poder Executivo em conjunto com as igrejas e Entidades Evangélicas com atuação do município de Nova Colinas.

Art. 5º - A programação e organização para comemorar o dia do Evangélico ficam por conta de todas as Igrejas Evangélicas do nosso município, que em comum acordo tendo a liberdade de organizar o evento.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aprovação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias em vigor.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Colinas, Estado do Maranhão, em 11 de julho de 2022.

JOSEÍ RÊGO RIBEIRO
Prefeito Municipal